



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de um comutador de rede.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seu(s) anexo(s) e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. A relação contratual extingue-se com a entrega de todos os bens, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens adquiridos.

Cláusula 3.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de fornecer à entidade adjudicante os bens indicados no anexo ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante, em conformidade com as quantidades e especificações técnicas nele fixadas

Cláusula 4.ª

Prazo e local de execução

1. A entrega dos bens deve ocorrer, integralmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato.

2. Os bens devem ser entregues na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, ao cuidado do gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu normal funcionamento.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
3. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 6.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço base do procedimento é de 13.139,20€ (treze mil, cento e trinta e nove euros e vinte cêntimos), montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, despesas relacionadas com a entrega dos bens, mão-de-obra, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base foi fixado com fundamento na proposta com o preço global mais baixo obtida na consulta preliminar ao mercado.
4. O preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

5. Ao preço contratual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s), no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos dos artigos 299.º e 299.º-A do CCP.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. O não pagamento dos valores contestados pela entidade adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
5. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.
6. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que nos termos da lei advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Gestor do contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 9.ª

Tratamento de dados

1. O adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
2. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
4. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a entidade adjudicante lhe indique para esse efeito.

Cláusula 10.ª

Sanções contratuais de natureza pecuniária

1. Pelo incumprimento de quaisquer obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante aplicar-lhe uma sanção no valor de 1‰ (um por mil) do preço contratual.
2. Nos casos em que as obrigações impliquem o cumprimento de um prazo, será aplicada a sanção pecuniária fixada no número anterior por cada dia de atraso.

3. O valor acumulado das sanções previstas no número anterior não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato pelo adjudicatário não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações do adjudicatário previstas no contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual sem a autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

Cláusula 14.ª

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem vir a ser acordadas outras regras, quaisquer comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contactos:

Contraente Público

Gestor do contrato: [identificação]

Morada: Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

Correio eletrónico: [endereço]

Cocontratante

Pessoa de contacto: [identificação]

Morada: [endereço]

Correio eletrónico: [endereço]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Enquadramento técnico:

Este procedimento visa a aquisição de um equipamento capaz de agregar as várias ligações de fibra ótica vindas de várias zonas técnicas do edifício C8 da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e de fazer, também, a ligação ao *core* da rede de dados. Como tal o equipamento a adquirir deverá ser completamente compatível com o equipamento de *core* já existente na faculdade, sendo o core da rede de dados constituído por 2 (dois) comutadores de rede Cisco 9500-24y4c.

Exige-se que o equipamento a fornecer seja novo, não recondicionado e tem de estar sob garantia do fabricante durante o período de tempo que vai desde a sua aquisição até 5 (cinco) anos após o anúncio do termino de fabrico desses equipamentos.

Qualquer licença necessária ao pleno funcionamento do equipamento deverá ser incluída na proposta apresentada.

Equipamento a adquirir:

1 (um) comutador de rede de 24 portas 1/10/25G e 4 portas 40/100G com fonte de alimentação redundante.

Características técnicas obrigatórias:

- Arquitetura do CPU de gestão x86 com número mínimo de 4 cores com velocidade de 2.4GHz
- Arquitetura da memória ram DDR4 com mínimo de 16 Gigabytes
- Quantidade mínima de armazenamento interno de 16 Gigabytes em memória flash
- Suporte para adição de armazenamento interno em SSD até 960 Gigabytes acessível apenas na parte posterior do equipamento
- Equipamento de rack com altura máxima de 1U

- Suporte para fontes de alimentação redundantes colocadas na parte posterior do equipamento
- Sentido de ventilação de arrefecimento da frente para trás
- Número mínimo de 24 portas 1/10/25G
- Número mínimo de 4 portas 40/100G
- Porta de consola serial em formato RJ45 e em formato mini USB tipo B ambas localizadas na parte frontal do equipamento
- Completamente configurável através de linha de comando (CLI)
- Porta de gestão (interface de gestão) *ethernet* localizada na parte frontal do equipamento
- Porta USB 3.0 localizada na parte frontal do equipamento
- Botão de *reset* localizado na parte frontal do equipamento
- Capacidade de comutação de 2 Tbps para pacotes L2 (*frames*) de tamanho 187 bytes
- Capacidade de encaminhamento de 1 bilião de pacotes por segundo
- Suporte para 4094 *vlangs*
- Suporte para 1000 instâncias de PVST (*Per Vlan Spanning Tree*)
- Suporte para 1000 interfaces virtuais
- Suporte para jumbo *frames* de tamanho 9216 bytes
- Capacidade de ajustar os recursos conforme a aplicação em diferentes pontos na rede
- Suporte para automação de procedimentos de configuração através de *Netconf* e *Restconf* com recurso a *Yang data models*
- Suporte para aplicação de ACLs (*Access Control Lists*) a grupos de objetos constituídos por endereços IP, portos e protocolos
- Suporte de SNMP v1, SNMPv2c e SNMP v3 para as seguintes MIBS:
 - BRIDGE-MIB
 - BRIDGE-MIB
 - ENTITY-VENDORTYPE-OID-MIB
 - ENTITY-MIB
 - HC-RMON-MIB
 - IF-MIB

- IEEE8021-LAG-MIB
- LLDP-EXT-MED-MIB
- IP-FORWARD-MIB
- IP-MIB
- HC-ALARM-MIB
- RFC1213-MIB
- LLDP-MIB
- MAU-MIB
- ENTITY-MIB
- ENTITY-STATE-MIB
- EtherLike-MIB
- HC-ALARM-MIB
- HC-RMON-MIB
- IEEE8021-PAE-MIB
- IEEE8023-LAG-MIB
- IF-MIB
- SNMPv2-MIB
- IGMP-STD-MIB
- UDP-MIB
- IP-FORWARD-MIB
- IP-MIB
- IPMROUTE-STD-MIB
- SMON-MIB
- LISP-MIB
- SONET-MIB
- LLDP-EXT-MED-MIB
- TCP-MIB
- LLDP-MIB
- MAU-MIB
- MSDP-MIB

- NHRP-MIB
- NOTIFICATION-LOG-MIB
- NTPv4-MIB
- RFC1213-MIB
- RMON-MIB
- RMON2-MIB
- SNMP-COMMUNITY-MIB
- SNMP-FRAMEWORK-MIB
- SNMP-MPD-MIB
- SNMP-NOTIFICATION-MIB
- SNMP-PROXY-MIB
- SNMP-TARGET-MIB
- SNMP-USM-MIB
- SNMP-VIEW-BASED-ACM-MIB
- SNMPv2-MIB
- TCP-MIB
- UDP-MIB
- Suporte para os seguintes standards:
 - IEEE 802.1s
 - IEEE 802.1w
 - IEEE 802.1x
 - IEEE 802.3ae for 10G SKU
 - IEEE 802.3ae, IEEE 802.3ba on the 40G SKU
 - IEEE 802.1x-Rev
 - IEEE 802.3ad
 - IEEE 802.3x full duplex on 10BASE-T, 100BASE-TX, and 1000BASE-T ports
 - IEEE 802.1D Spanning Tree Protocol
 - IEEE 802.1p Class-of-Service (CoS) prioritization
 - IEEE 802.1Q VLAN
 - IEEE 802.3 10BASE-T specification

- IEEE 802.3u 100BASE-TX specification
- IEEE 802.3ab 1000BASE-T specification
- IEEE 802.3z 1000BASE-X specification
- MTBF mínimo do equipamento superior a 330 mil horas
- MTBF mínimo das fontes de alimentação superior a 2 milhões de horas
- MTBF mínimo do sistema de ventilação superior a 3 milhões de horas
- Capacidade de funcionamento em ambiente à temperatura de 40 graus Celsius
- Capacidade de funcionamento em ambiente com 5% de humidade relativa